

Processo nº 40/100198/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saude - SMS

Parecer GPR-1 JRPC nº 266/2024

Relator: David Carlos Pereira Neto

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Retorno dos autos. Reanálise. Resolução nº 80/2023. Pela CITAÇÃO dos envolvidos

1. Retornam os autos a esta Procuradoria¹, para que se emita novo pronunciamento acerca Tomada de Contas Especial, a qual – por solicitação do Exmo. Conselheiro David Carlos Pereira Neto – sofreu reanálise, tendo em vista o advento da Resolução TCMRio nº 80/2023, que regulamenta a decadência e a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias.
2. No cumprimento da solicitação, a Subcoordenadoria de Análise de TCE – STCE/CRR/SGCE observou que a data do conhecimento das irregularidades por este Tribunal se deu em 25/06/2021, determinando-se a instauração de TCE pela jurisdicionada, o que configura fato interruptivo do prazo prescricional, nos termos do art. 4º, III da citada Resolução nº 80/2023.
3. Em cumprimento à determinação desta Corte de Contas, a jurisdicionada instaurou a TCE e, ao final, a encaminhou a este Tribunal, dando origem ao processo nº 40/100.198/2021.
4. Tendo em vista o relatado, o Corpo Instrutivo verificou que a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias somente se consumará em 25/06/2026, caso não se suceda nenhuma hipótese de interrupção ou suspensão no período.
5. Em adição à sua análise, a STCE/CRR/SGCE constatou a existência de erro material nos quadros-resumo das instruções anteriores, quanto ao valor do dano imputado, retificando-os em relação aos valores.
6. Por tudo o que foi exposto, e por não haver mudanças substantivas na manifestação do Corpo Instrutivo de P038, a não ser a existência de erro material constatada e relatada na P045 (Instrução Complementar), reitero minha manifestação da P042 e **OPINO**

¹ Órgão que exerce a função de *custos legis* no âmbito desta Corte de Contas, conforme dispõe o art. 24-C da LOTCMRJ.

PELA CITAÇÃO dos envolvidos, na forma proposta pelo Corpo Instrutivo na Instrução Complementar (P045).

É o parecer s.m.j.

Rio de Janeiro, 22/07/2024.

José Ricardo Parreira de Castro

Procurador